



PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18 PROCESSO CPL Nº 105/18

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacoes @urbes.com.br)

Denominação:
CNPJ:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
Obtivemos, através do acesso à página <u>www.urbes.com.br</u> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: , de de 2018.
Nome:
Senhor Licitante,
Visando à comunicação futura entre a URBES e sua empresa, solicitamos a

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail; <u>licitacoes@urbes.com.br</u>

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18 PROCESSO CPL Nº 105/18

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

PREÂMBULO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18,** do tipo "**Menor Preço Global**", no interesse de sua Diretoria de Trânsito, em conformidade com este Edital e com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576/05, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

HORA, DATA E LOCAL

As Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação serão recebidas em sessão pública marcada para:

Horário: às 09h00 min

Do dia: 26 de julho de 2018.

Local: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – Sorocaba/SP

Pregoeiro responsável:

Wagner Viotto de Souza

Equipe de Apoio:

Claudia Ap. Ferreira

Flávio Luiz Vieira

Que na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 37/18.

Integram este Edital:

Anexo	1	Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo	II	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo III Atestado de Visita Técnica e Conhecimento dos Locais

Anexo IV Termo de Referência

Anexo V Locais a Serem Monitorados

Anexo VI Cronogramas

Anexo VII Planilha Estimativa e Orçamentária e Quantitativa

Anexo VIII Modelo de Carta Proposta

Anexo IX Modelo de Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato

Anexo X Minuta do Contrato

Anexo XI Termo de Ciência e Notificação

Anexo XII Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001. e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br





1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por meio de um "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização" para detecção, registro e processamento das imagens das infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo e outros serviços afins e correlatos nas vias do Município de Sorocaba, conforme descrição dos Anexos deste Edital.
 - **1.1.1** Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES.**

2 DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- **2.2** Receberão esclarecimentos e demais comunicações desta licitação as empresas que enviarem o Recibo de Retirada de Edital devidamente preenchido para **URBES.**
- 2.3- Não será permitida a participação:
 - **2.3.1** De empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - **2.3.2** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - **2.3.3** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - **2.3.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.
 - **2.3.5** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, conforme inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações.





2.3.6 Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, respeitando o disposto na alínea d-1) do subitem 5.1.4 deste Edital.

3 **CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento deverá ser feito na abertura, sendo que após este lapso temporal não será admitido novo credenciamento e para tal ato deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, devendo, ainda, estarem portando documento de identificação com foto recente.
 - b) Procurador, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo, ainda, além de estarem portando documento de identificação com foto recente.
 - c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital:
 - d) No caso de Me e EPP, apresentação de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, devidamente firmada pelo contador responsável e pelo representante legal, conforme modelo estabelecido no Anexo II.
 - e) Caso não utilizada a faculdade prevista na alínea anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 3.2 Os documentos mencionados no item 3.1 alíneas "a" até "d" deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93 e apresentados FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

 EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

 SP. - Tel : (15) 3331-50





- **3.3** Não havendo credenciamento do representante da licitante, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- **3.4** Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.
- **3.5** Iniciada a sessão de lances, nenhum licitante poderá se ausentar, sem autorização da Pregoeiro, sob pena de exclusão do certame.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1 As Licitantes interessadas deverão apresentar à Pregoeira, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

AO(A)

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL № 028/18
PROCESSO CPL № 105/18
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO № 01 - PROPOSTA COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL № 028/18
PROCESSO CPL № 105/18
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO ENVELOPE № 02 – HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

4.2 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via ORIGINAL, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, datada, numerada sequencialmente, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, respeitando integralmente o modelo conforme Anexos VIII e IX, sob pena de desclassificação da mesma, juntamente com os demais itens abaixo descritos:





- **4.2.1** A proposta deverá ter preços propostos em reais (por extenso, com duas casas decimais, sem expectativas de custos financeiros) com base no mês de entrega das propostas;
- **4.2.2** Os preços propostos deverão tomar como base o mês de entrega das propostas.

5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 ENVELOPE N° 02 - Para habilitação, as Empresas interessadas deverão apresentar a documentação solicitada, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirá de **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico financeira** abaixo especificada:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - **a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou</u> da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- **c)** Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº. 2 Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA com validade na data de apresentação da proposta.
- **b)** Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características do objeto desta licitação, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, devidamente acervado na entidade profissional competente.





- c) No caso de atestado em nome do responsável técnico, a proponente deverá comprovar o vínculo empregatício do (s) profissional (ais) relacionado (s) nesta alínea que será feita mediante apresentação da ficha de registro de empregado, contrato social ou contrato de prestação de serviços.
 - **c.1)** Quando se tratar de sócios da empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembléia, referente á sua investidura no cargo ou contrato social.
- **d)** Atestado de Visita Técnica e Conhecimento dos Locais, onde estão instaladas conforme modelo constante no **Anexo III** fornecido pela **URBES**, comprovando que a proponente visitou os locais onde serão instalados os equipamentos.
 - **d.1)** Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar antecipadamente através do telefone (15) 3331-5000, ramal 5185 com o Srº. Flávio ou Altair Farias, ou pelo email fvieira@urbes.com.br / afarias@urbes.com.br para que seja acompanhado de funcionário designado para tal fim.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, quando aplicável, e Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa.
 - **d.1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da CPL à Fazenda do respectivo estado.





- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que dispõe o subitem 5.2.3 "b" deste Edital.
- **f)** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- h) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.
 - h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da URBES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **h.2)** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de R\$ 61.515,00 (sessenta e um mil e quinhentos e quinze reais), na data de entrega das propostas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela **URBES**.





- **b)** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, nos termos do §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e registrado na JUCESP ou Cartório, conforme exigência legal.
 - **b.1)** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.
 - **b.2)** Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea b-1, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).
 - **b.3)** O documento relacionado na alínea "a" não precisará constar do Envelope nº. 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, para a comprovação de ME ou EPP.
- c) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital(ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.
 - **c.1)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices **simultaneamente**:
 - Índice de Liquidez Corrente ILC = AC/PC > ou = 1,0
 - Índice de Liquidez Geral ILG = AC + RLP/PC + PNC > ou = 1,0

Onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante





- **c.2)** As empresas que apresentarem índices de liquidez negativos devem comprovar capital social não inferior a 10% do valor estimado.
- **d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **d-1)** É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- **5.1.5** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **5.2.1** Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente.
- **5.2.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **5.2.3** Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observado os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.
 - a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.
 - **b)** No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser **emitida certidão no nome da proponente** contendo a expressão "Não consta cadastro" ou outra frase de teor semelhante.
 - c) A regularidade exigida nas alíneas "c" até "g" do subitem 5.1.3, poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.





- **5.2.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.1.1 a 5.1.4.
- **5.2.5** Se algum documento apresentar falha <u>não sanável na sessão</u> <u>acarretará a inabilitação do licitante.</u>
- **5.2.6** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1**.
- **6.2** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- **6.3** O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- **6.4** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas que:**
 - a) Não atenderem a qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
 - **b)** Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade;
 - c) Se mostrarem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, comprovada por documentos que ateste sua compatibilidade com os preços de mercado, de acordo c/ o art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;





- d) Apresentarem propostas condicionadas nas propostas de terceiros.
- **6.5** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **6.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - **6.6.1** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela.
 - **6.6.2** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.
 - **6.6.3** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **6.7** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** entre os lances.
- **6.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **6.9** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - **6.9.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **6.9.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.





- **a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
 - **b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **6.9.3** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.9.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.9.1.**
 - a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **6.10** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 6.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **6.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **6.12** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **6.13** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.





- **6.14** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
 - **6.14.1** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
 - **6.14.2** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **6.15** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
 - **6.15.1** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- **6.16** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- **6.17** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo, os licitantes, atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **6.18** Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar à **URBES**, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do **Anexo VIII**, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

7- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.





- **7.2** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e Protocolado na **URBES**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama Sorocaba/SP.
 - **7.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **7.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **7.4** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03(três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na **URBES** para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **7.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
 - **7.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.
 - **7.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
 - **7.4.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - **7.4.5** Os recursos devem ser protocolados na **URBES**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama Sorocaba/SP, dirigidos ao Presidente da **URBES**, podendo ser encaminhada por e-mail.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo X.**





- **8.2** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da **URBES**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **8.3** A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito à rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- **8.4** Caso a **LICITANTE VENCEDORA** deixe de atender, aos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **subitem 9.1.1** deste edital.
- **8.5** Ocorrida a hipótese prevista no **item 8.4**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **8.6** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **URBES**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **8.6.1** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomarse-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.9.1.**
 - **8.6.2** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
 - **8.6.3** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.





9 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **9.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - **9.1.1** A recusa da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
 - **9.1.2** Sem prejuízo da sanção prevista no **item 9.1.1**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:
 - **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos.
 - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **9.2** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.99 — Programa 8001 - Ação 2128 - **FUMTRAN**.





11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **11.2** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:
 - **11.2.1** As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
 - **11.2.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
 - **11.2.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via email, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
 - **11.2.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.
- **11.3** O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados no endereço eletrônico www.urbes.com.br e publicados na Imprensa Oficial.
- **11.4** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos via postal ou pessoalmente.
- **11.5** A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.
- **11.6** Os casos omissos, não previstos no presente Pregão Presencial, serão soberanamente resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05.
- **11.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sorocaba/SP.





11.8 O valor da presente licitação é estimado em R\$ 1.230.300,00 (Um Milhão, Duzentos e Trinta Mil e Trezentos Reais).

11.9 Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, desta empresa, à rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jardim Panorama – Sorocaba – SP, com Claudia Ap. Ferreira, Cibele Soares ou Daniela Schimidt Antunes pelo telefone (0XX15) 3331-5001 ou e-mail: licitacoes@urbes.com.br.

Sorocaba, 27 de junho de 2018.

Gilvana C. Bianchini Cruz Diretora Administrativa e Financeira





PREGÃO PRESENCIAL № 028/18 PROCESSO CPL № 105/18 LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A			
Nome Comercial ou Fantasia,,			
nscrita no CNPJ/MF no, inscrição estadual			
no, Bairro,			
TelE-mail Estado de			
, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para			
cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os			
ins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18 , DECLARA expressamente que			
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.			
, de de 2018.			
Assinatura do representante da empresa (nome e número da identidade)			





PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18 PROCESSO CPL Nº 105/18

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO - II DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 <u>e anexamos um dos documentos abaixo</u> :
() Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação; OU
() Prova de Optante pelo Simples Nacional, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;
<u>OU</u> () Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2017, autenticado na junta comercial da sede da licitante, comprovando o faturamento permitido pela lei 123/06;
Sorocaba, em de de 2018.
Assinatura do representante legal
Assinatura do Contador Responsável (com reconhecimento de firma) CRC nº





PREGÃO PRESENCIAL № 028/18
PROCESSO CPL № 105/18
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO
NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DOS LOCAIS

A URBES, para fins do disposto no Pregão Presencial Nº 028/18, vem por meio				
deste Atestado, declarar que a empresa				
enviou representante credenciado, a fim de inspecionar os locais onde serão				
instalados os equipamentos e coletar informações de todos os dados e elementos				
que possam vir a ter influência na proposta a ser apresentada.				
Sorocaba,dede 2018.				
DE ACORDO:				
PELA URBES:				
PELA EMPRESA:				
Nome :				
RG n.º:				





PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18 PROCESSO CPL Nº 105/18

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO-AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO

Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por meio de um "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização" para detecção, registro e processamento das imagens das infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo e outros serviços afins e correlatos nas vias do Município de Sorocaba.

2 DETALHAMENTOS DO OBJETO:

- **2.1** A prestação de serviços refere-se ao fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a realização do "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização".
- 2.2 O "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização" deverá compreender um conjunto de equipamentos e recursos tecnológicos para o monitoramento de veículos, capazes de detectar, armazenar, registrar e transmitir dados e imagens de infrações cometidas por condutores de veículos nas vias públicas, para o prcessamento das autuaçãoes e demais procedimentos.
- 2.3 O monitoramento de veículos do "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização" será nas vias relacionadas no Anexo V.
- **2.4 O "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização"** deverá conter no mínimo:
- EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO DE AVANÇO DO SEMÁFORO e Faixas de Trânsito
- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM
- SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO
- EQUIPAMENTOS DE APOIO





2.5 CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.5.1 EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO DE AVANÇO DO SEMÁFORO E FAIXAS DE TRÂNSITO

2.5.1.1 Os equipamentos eletrônicos automáticos não metrológicos de detecção do avanço de semáforo, serão instalados em suportes apropriados de infraestruturas, fixas em cruzamentos semaforizados nas vias públicas, para a detecção e registro das infrações cometidas em Faixas de Trânsito, determinadas pela URBES, eleitas na relação de vias relacionadas para o sistema de fiscalização eletrônica. Serão denominados Detectores de Avanço de Semáforo "ATIVOS" quando em operação e "DESATIVADOS OU EM ESTADO DE ESPERA" quando no local estiver instalada somente a infraestrutura.

Nota: Todos os equipamentos os **Detectores de Avanço de Semáforo** utilizados na prestação dos serviços deverão **ser novos** e sem uso anterior.

- **2.5.1.2** Somente serão aceitos instrumentos ou equipamentos que utilizem sensores de superfície (laços detectores/indutivos) ou outro dispositivo de detecção comprovadamente eficaz.
- **2.5.1.3** Cada equipamento deverá fiscalizar (monitorar) no mínimo 3 (três) **Faixas de Trânsito**, em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana ou de acordo com orientação específica da **URBES**.

Nota: Define-se por *Faixa de Trânsito* qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

TABELA RESUMO:

EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO DE AVANÇO DO SEMÁFORO

ITEM	QUANTIDADE
Faixa de Trânsito para Fiscalização / Detecção	36
Infraestrutura com Detector de Avanço de Semáforo (ATIVO)	06
Infraestrutura para implantação de Detector de Avanço de Semáforo (DESATIVADO EM ESTADO DE ESPERA)	06





Nota: Deverá ser realizado rodízio dos detectores de Avanço de Semáforo em pontos de Infraestrutura a cada 90 (noventa) dias, de acordo com as determinações da **URBES**.

- **2.5.1.4** Os equipamentos deverão possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito e eventuais problemas em uma determinada câmera não poderão afetar a operação das demais.
- **2.5.1.5** Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro **digital** (registro eletrônico), com câmeras **policromáticas** (para que seja possível a visualização do foco vermelho do semáforo).
- **2.5.1.6** Os equipamentos deverão ser capazes de operar também no período noturno e não poderão utilizar dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista.
- **2.5.1.7** Os equipamentos deverão permitir a perfeita identificação de todas as placas veiculares homologadas pelo **DENATRAN**, bem como a marca e modelo do veículo infrator, além do dia, horário e local onde foi cometida a infração de forma descritiva ou codificada.
- **2.5.1.8** Deverão possuir identificações mediante numeração estabelecida pela **URBES**.
- 2.5.1.9 Deverão possibilitar, de forma inequívoca, a comprovação do real cometimento do desrespeito efetivo à fase vermelha do semáforo e da respectiva infração por parte do condutor e registrarem claramente a imagem do veículo em situação de infração, possibilitando a sua perfeita identificação (placa de qualquer tipo, marca e modelo) e o contexto do local onde está sendo registrado o desrespeito à fase vermelha do semáforo. Deverão registrar a imagem do foco vermelho, após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es), estando o foco vermelho ativado e respeitado o tempo de retardo determinado para o local pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- Nota 1: Considera-se desrespeito efetivo à fase vermelha do semáforo, a passagem do veículo ocorrida após o início da referida fase, acrescido do respectivo tempo de retardo (se for o caso). O tempo de retardo para cada local fiscalizado será definido pela URBES, pelo seu responsável técnico do setor competente, de acordo com as características das vias.





Nota 2: Define-se **tempo de retardo,** o tempo em que o equipamento permanece inibido ao registro de imagem, após o início da fase vermelha do semáforo.

2.5.1.10 Deverão ser dotados de dispositivo de espera para não registrar as infrações enquanto os focos verdes ou amarelos do semáforo estiverem ativos.

- **2.5.1.11** Possibilitar a configuração de tempo de retardo de, no mínimo, 0 (zero) e, no máximo, 5 (cinco) segundos, em frações de um segundo.
- **2.5.1.12** Registrar na imagem detectada, além dos obrigatórios pelo CONTRAN, o foco vermelho do semáforo fiscalizado e a linha de retenção da aproximação fiscalizada, ou na sua inexistência, a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, conforme o caso.
- **2.5.1.13** Deverão possibilitar que sejam perfeitamente identificados, pela equipe responsável pelo processamento das imagens, os casos de avanços semafóricos ocasionados por motivos de força maior (como a ordem de um agente da autoridade de trânsito ou pela necessidade de possibilitar a passagem de veículos em situação de emergência, por exemplo).
- 2.5.1.14 Os equipamentos, além de suas câmeras que permitam a identificação das infrações pela parte traseira dos veículos, também deverão possuir 1 (uma) câmera panorâmica instalada depois da aproximação fiscalizada (no sentido de contra fluxo da via). Esta câmera deverá possibilitar a gravação contínua de pelo menos 8 quadros por segundo, independentemente da cor do foco e da presença de veículos. Ao se detectar uma infração de avanço, o sistema deverá recuperar e armazenar pelo menos 5 segundos antes e 5 segundos depois do evento, com pelo menos 8 quadros por segundo. Em cada um dos quadros da sequência citada, deverá existir, além das informações básicas necessárias, um cronômetro com resolução mínima de segundos, indicando o tempo de vermelho decorrido para cada um desses quadros.
- **2.5.1.15** Os equipamentos deverão ter a conformidade de seu modelo avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial **INMETRO**, ou entidade por ele acreditada. O INMETRO (ou órgão delegado por ele) disporá sobre a fiscalização do funcionamento do sistema automático não metrológico de fiscalização no local de sua instalação.



- 2.5.1.16 Nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha tido seu desempenho verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, ou por entidade autônoma com capacitação técnica, quanto ao atendimento dos requisitos especificados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. Os equipamentos deverão ser verificados, inspecionados ou certificados de acordo com as normas estabelecidas no RAC Regulamento de Avaliação de Conformidade do INMETRO, para a construção, a montagem, o funcionamento, a instalação e a operação dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.
- 2.5.1.17 Os equipamentos de detecção deverão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela concessionária de distribuição de energia, Companhia de Energia CPFL, e aptos a funcionar com alimentação elétrica conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecida pela referida CPFL. A CONTRATADA será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação, bem como todos os custos decorrentes do fornecimento de energia, da compra e utilização dos padrões, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela CPFL.
- **2.5.1.18** Se houver interrupções na distribuição de energia elétrica, os equipamentos deverão dispor de recurso que possibilite a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno.
- **2.5.1.19** Os equipamentos de detecção deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.
- **2.5.1.20** Deverão ter baterias internas que permitam a manutenção dos dados e imagens armazenadas.
- **2.5.1.21-** Deverão permitir a identificação inequívoca de qual é o veículo infrator quando for registrado mais de um veículo na mesma imagem. O sistema de registro fotográfico deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) em qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.
- **2.5.1.22** Deverão ser capazes de **realizar a contagem volumétrica classificada**, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em três grupos de veículos:
- a) Automóveis;
- b) Ônibus/Caminhões;
- c) Motocicletas.





- **2.5.1.23** Deverão permitir a detecção e registro da imagem de qualquer tipo de veículo, quer sejam: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, motonetas, etc.
- **2.5.1.24** Deverão registrar a imagem pela **parte traseira dos veículos**, observando-se o disposto no **subitem 2.5.1.14** deste anexo. Os veículos dos tipos "reboque" e "cavalo mecânico" serão identificados indiretamente pela placa visível na foto da ocorrência.
- **2.5.1.25** Os equipamentos/sistemas ofertados pela CONTRATADA deverão atender ao disposto nas Resoluções 165/04 e 174/05, ambas do CONTRAN, além da Portaria nº 16/04 do DENATRAN e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc) do DENATRAN, INMETRO e CONTRAN vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas.

2.5.2 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** deverá manter um Centro de Processamento de Imagem nas dependências da **URBES** ou em local por ela designado, onde será feito *pré-processamento* e arquivamento das imagens registradas em campo, bem como a geração das estatísticas.

Entende-se por **pré-processamento**, os serviços necessários para o tratamento preliminar e encaminhamento das imagens e dados registrados por todos os **Detectores de Avanço de Semáforo**, para os procedimentos legais a serem adotados pelo setor de processamento de infrações de trânsito da **URBES**.

- **2.5.2.1** Para os serviços citados do tratamento e arquivamento das imagens registradas em campo, bem como a geração das estatísticas, a **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de informática e sistemas, além de todo o mobiliário suficiente para a boa execução do objeto do contrato.
- **2.5.2.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer, para uso próprio e para a **URBES**, recursos, treinamento necessário e respectivos suprimentos, conforme descrito abaixo:
- a) equipamentos e *software* visando a localização e consulta das imagens arquivadas;
- b) equipamentos e *software* visando o tratamento dos dados referentes aos registros gerados;





c) equipamentos e software visando a execução de qualquer atividade

2.5.3 SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO

informatizada relativa ao contrato.

O sistema informatizado de gestão deverá permitir a geração de Arquivos de Dados de Infrações a partir dos registros de infração obtidos pelos equipamentos de detecção e registro de imagem do veículo infrator.

2.5.3.1 Subsistema de Geração dos Arquivos de Dados de Infrações

- **2.5.3.1.1** O banco de dados do sistema de processamento de imagens deverá ter a informação referente ao número de ordem de cada uma dessas imagens, de maneira a possibilitar a transferência automática desses dados para os Autos de Infrações de Trânsito **AIT** a serem emitidos.
- **2.5.3.1.2** Para proteção do sistema, de forma a garantir a segurança, sigilo e precisão das informações, todo o sistema deverá possuir:
- a) Cadastro dos operadores com senhas criptografadas;
- b) Acesso ao sistema através de senhas pessoais e exclusivas;
- **c)** Arquivo atualizado (log) de todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/ hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro;
- d) Geração de backup dos arquivos.

2.5.3.2 Subsistema de Gerenciamento de Imagens

Constitui o subsistema responsável pelo gerenciamento das imagens digitalizadas originais, **válidas** (consistentes e inconsistentes) e **inválidas**.

2.5.3.3 Subsistema de Emissão de Relatórios Estatísticos

- **2.5.3.3.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios estatísticos (em modelo a ser definido pela **URBES**) e gráficos **mensais**, até o **VIGÉSIMO** dia corrido do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais deverão conter os seguintes dados:
- Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;





- Volume de veículos classificados por faixa horária (em intervalos de 1 hora);
- Volume de veículos de 15 em 15 minutos;
- Volume médio diário no mês:
- Número de imagens válidas consistentes geradas por equipamento;
- Percentual e números de imagens inválidas em função do número total de imagens recolhidas em campo por equipamento/mês;
- Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas;
- Quaisquer outros relatórios estabelecidos pela **URBES** de acordo com suas necessidades.

2.5.3.4 Subsistema de Emissão de Relatórios de Manutenções e Depredações

- **2.5.3.4.1** Deverão ser fornecidos relatórios de manutenções mensais, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- O número de série do equipamento que passou por manutenção;
- O motivo pelo qual o equipamento está passando pela manutenção e os procedimentos realizados;
- A data e o horário de início e término da manutenção (efetiva e/ou programada).
- **2.5.3.4.2** Deverão ser fornecidos relatórios mensais de depredações (cometidas por atos de vandalismo) contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- O número de série do equipamento que sofreu a depredação;
- O tipo de depredação a qual o equipamento foi submetido e o item avariado, bem como procedimentos realizados para sua manutenção;
- O dia e a hora em que avaria foi identificada;
- A data e o horário de início e término da manutenção realizada.

2.5.3.5. Relatórios contendo o histórico dos equipamentos

- **2.5.3.5.1** Deverá ser fornecido um relatório contendo todo o histórico dos equipamentos a serem instalados:
- Data da instalação dos equipamentos;
- Data de início de funcionamento dos equipamentos;
- Data da inspeção, verificação ou certificação dos equipamentos;
- Data da realocação do equipamento (se for o caso);
- Data do remanejamento do equipamento (se for o caso);





- Data do desligamento do equipamento (no final do contrato ou em função de realocação);
- Período em que o equipamento permaneceu desligado (em função de abalroamentos, atos de vandalismo, problemas técnicos, etc.);
- Data em que a energia elétrica foi disponibilizada pela CPFL e de eventuais desligamentos (ocasionados por relocação, remanejamento ou ao final do contrato).

2.5.3.6 Imagem Registrada

- **2.5.3.6.1** A imagem registrada pelo equipamento proposto deverá permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa (de qualquer tipo) do veículo infrator.
- 2.5.3.6.2 Além do indicado no subitem anterior, deverão ser registrados na imagem todos os dados referentes à infração cometida: a data; o local (de forma descritiva ou codificada); o horário; identificação do órgão autuador; o foco vermelho do semáforo fiscalizado e a linha de retenção da aproximação fiscalizada, a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, conforme o caso; a identificação do equipamento que registrou a infração (mediante estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) bem como sua data de verificação, inspeção ou certificação, conforme estabelecido pelas Resoluções 165/04 e 174/05 do CONTRAN além da Portaria nº 16 do DENATRAN e da RAC do INMETRO, relativa aos equipamentos não metrológicos de fiscalização.
- **2.5.3.6.3** Todas as imagens registradas deverão ser coloridas e possuir boa qualidade de resolução e leitura.
- **2.5.3.6.4** Todas as informações previstas deverão estar obrigatoriamente grafadas em **Português** (no padrão brasileiro).
- **2.5.3.6.5** As imagens, no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e descriptografadas, assim que forem disponibilizadas para o processamento, a ser realizado pela equipe da **URBES**.
- **2.5.3.6.6** A **CONTRATADA** deverá entregar em meio ótico (CD, DVD), o Arquivo de Dados de Infrações no padrão ASCII com as informações necessárias para geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além dos arquivos de imagens digitalizadas dos veículos infratores, conforme estrutura de diretório a ser definida pela **URBES** .





2.5.3.6.7 A **URBES** fornecerá o *layout* dos Arquivos de Dados de Infrações a serem entregues pela **CONTRATADA**.

- **2.5.3.6.8** O *layout* fornecido poderá sofrer alterações, no decorrer da contratação, conforme julgado necessário pela **URBES**.
- **2.5.3.6.9** O enquadramento das infrações deverá ser feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro (artigo 208) e obedecidas determinações da **URBES**.
- **2.5.3.6.10** No caso de extravio ou perda dos dispositivos de coleta em campo, o fato deverá ser comunicado por escrito, mediante protocolo à **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência dos fatos.
- **2.5.3.6.11** As imagens registradas deverão possuir todas as características exigidas pela legislação em vigor, de forma a atender às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN –, e portarias do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN pertinentes, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Placa do Veículo;
- Local da infração identificado de forma descritiva (por extenso) ou codificado;
- Data (DD:MM:AAAA);
- Horário (HH:MM:SS);
- Enquadramento da infração prevista no CTB;
- Velocidade regulamentada para o local da via em km/h;
- Velocidade medida do veículo em km/h;
- Velocidade considerada em km/h;
- Codificação da imagem para efeito de indexação;
- Codificação do equipamento fixo utilizado (identificação mediante numeração estabelecida pelo órgão ou identidade do trânsito com circunscrição sobre a via);
- Faixa de tráfego;





- Sentido de tráfego;
- Número da imagem.
- 2.5.3.7 Geração, Análise e Arquivamento da Imagem Registrada.
- **2.5.3.7.1** As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos das vias fiscalizadas, sofrerão análise e validação por parte da **URBES**, visando a produção dos **AIT eletrônicos**. Contudo, poderão existir **2** (dois) tipos de imagens:
- a) <u>Imagens válidas</u> as inicialmente aprovadas pela **URBES**:
- **a.1) imagens consistentes** as válidas aprovadas pela **URBES** e que efetivamente se tornarão AIT;
- **a.2) imagens inconsistentes** as válidas, porém recusadas pela **URBES**, em decorrência de situações independentes da qualidade dos registros gerados pelos equipamentos: veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, reflexos em função do sol, veículos entre faixas, etc;
- b) <u>imagens inválidas</u> as não aprovadas pela **URBES**, com ocorrência de perdas decorrentes **exclusivamente por falha técnica dos equipamentos em operação**: má regulagem do foco, interferências, ruídos, ofuscamento, falta de iluminação, falta de sensibilidade da câmera, desajustes, falhas do *software de processamento*; etc.
- **2.5.3.7.2** A **URBES** analisará (em uma ou mais etapas) todas as imagens geradas pelos equipamentos. As **imagens consistentes** serão utilizadas para a elaboração dos **AIT eletrônicos** correspondentes.
- **2.5.3.7.3** A consulta às imagens (originais, back-up, **válidas** e **inválidas**) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como o número do **AIT**, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo de infração, etc, no intuito de facilitar sua respectiva localização no banco de dados já consolidado.
- 2.5.3.7.4 Todas as imagens geradas pelos equipamentos (tanto as válidas como as inválidas) deverão estar disponíveis para a URBES e deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em CD ou DVD devidamente indexado, para facilidade de consulta posterior e imediata localização das imagens. A forma de indexação será definida pela URBES.





- **2.5.3.7.5** Os backups das **imagens**, com seus respectivos arquivos de dados de infrações deverão ser fornecidos **em 2 cópias à URBES**, que terá a responsabilidade de armazená-los.
- **2.5.3.7.6** É vedada à **CONTRATADA** a reprodução das imagens tanto por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da **URBES**.
- 2.5.3.7.7 As imagens, no momento de sua captura, deverão ser criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e armazenadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente, o software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos quando descriptografados. No entanto, a URBES poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA, que faça a conversão das imagens para o padrão JPG ou GIF.
- **2.5.3.7.8** Será facultada à **CONTRATADA**, a forma coleta das imagens capturadas pelos equipamentos: por pessoal próprio ou por transferência remota (3G, Edge, GPRS ou Wireless). No entanto, o prazo máximo admitido pela **URBES** para a realização de tal procedimento, **não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos**, contados após a data de

registro da infração de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo, pelo equipamento em operação.

- **2.5.3.7.9** Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem registrada originalmente, exceto a **obliteração** caso seja necessário no aparecimento de imagem do ocupante do veículo, devendo a **CONTRATADA** dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens.
- **2.5.3.7.10** Deverá ser possível a *desobliteração* da imagem, de forma a recuperar a imagem original.
- **2.5.3.7.11** Todos dispositivos, arquivos com as imagens válidas e seus AITs e as cópias de segurança ("backup"), bem como as imagens inconsistentes e inválidas deverão ser entregues à **URBES** em perfeitas condições de acesso e leitura ao final de vigência do Contrato, ou a qualquer momento quando solicitado.





2.5.3.7.12 Os arquivos dos AITs eletrônicos deverão ser compatíveis com o sistema de processamento de multas da PRODESP — Processamento de Dados do Estado de São Paulo, podendo sofrer atualizações ao longo do tempo, conforme orientações da **URBES** e da própria PRODESP, sem que caiba a **CONTRATADA** nenhum tipo de realinhamento de preço.

2.5.4 EQUIPAMENTOS DE APOIO

- **2.5.4.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos em boas condições de conservação à sua equipe, para a execução de todos os serviços previstos no Contrato. Os veículos deverão ser disponibilizados em número adequado ao atendimento à demanda. Ficará à critério da **CONTRATADA**, a escolha do tipo, marca, modelo, ano de fabricação dos veículos a serem disponibilizados para a execução do contrato.
- **2.5.4.2** Os veículos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão estar identificados, de acordo com o layout a ser definido pela **URBES**, quando o Contrato de prestação dos serviços for efetivamente assinado.
- **2.5.4.3** A **URBES** poderá solicitar, a qualquer momento, que o seu setor competente vistorie os veículos disponibilizados para o cumprimento do Contrato, para que sejam avaliadas as condições de segurança e conservação dos mesmos.

3 JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da prestação de serviços, conforme atribuições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e por Resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conferidas à **URBES** que é o órgão executivo municipal de trânsito em Sorocaba, é de implantar recurso tecnológico de apoio à gestão da fiscalização de trânsito, para promover a melhoria da educação e segurança no trânsito dos usuários nas vias.

Dessa forma evitar a ocorrência de elevação dos atuais números de mortos e feridos em acidentes de trânsito, coibindo o cometimento de infrações de trânsito e aumentando a segurança viária.

4 PRAZOS

4.1 O prazo total previsto para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.





4.2 O prazo poderá ser prorrogado na conformidade do disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

- **4.3** A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a implantação do "**Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização**" no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento da ordem de serviço da **URBES.**
- **4.3.1** Para implantação dos 06 (seis) equipamentos e respectivas infraestruturas, o prazo máximo será de até 30 dias corridos, contados a partir da emissão da OS.
- **4.3.2** Para implantação das demais 06 (seis) infraestruturas o prazo máximo será de até 60 dias corridos, contados a partir da emissão da OS.
- **4.4** No caso de algum equipamento apresentar defeito, ser alvo de atos de vandalismo ou acidentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente à **URBES** e substituí-lo de acordo com os prazos definidos abaixo:
- **4.4.1 72 (setenta e duas) horas** contadas a partir da identificação do problema pela **URBES**, para correção dos defeitos e/ou substituição de qualquer componente do equipamento, total ou parcialmente, durante o período contratual. A substituição inclui todos os componente que compõem o sistema, sejam eles cabos, laços, postes, caixas blindadas, placas eletrônicas, câmeras, dentre outros;
- **4.4.2** Nos casos em que os equipamentos permanecerem inoperantes acima do prazo estabelecido no **item 4.4.1**, será descontado do preço unitário mensal, o valor proporcional ao número de horas paradas (ver item MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS).
- 4.5 Em casos de vandalismo e/ou acidentes que impliquem na interrupção de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, a CONTRATADA deverá providenciar o mais breve possível, o BO (Boletim de Ocorrência) emitido pela POLÍCIA MILITAR ou pela POLÍCIA CIVIL. Uma cópia do mesmo deverá ser encaminhada à URBES imediatamente após o recebimento do referido documento por parte da CONTRATADA.
- **4.6** O descumprimento dos prazos previstos implicará em multa, na forma contida nas cláusulas contratuais.
- **4.7** O remanejamento de um equipamento detector de um local para outro, deverá respeitar os detalhes constantes na ordem de serviço emitida pela **URBES**.





- **4.8** O prazo para o retorno à operação é de 15 (quinze) dias corridos nas situações de comprometimento do equipamento detector demais elementos por abalroamento, furto ou vandalismo e/ou manutenção.
- **4.9** O prazo para a **CONTRATADA** pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da **URBES** será de até 10 (dez) dias após o recebimento da mesma.
- **4.10** A apresentação à **URBES** dos empregados que executarão os serviços de processamento dos registros de imagens e preparo de AIT's eletrônicos, devidamente treinados e identificados (uso do crachá, etc.) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias antes do início de operação dos equipamentos detectores.
- **4.11** Os arquivos digitalizados contendo imagens dos infratores autuados e informações relativas à infração, já validadas, conforme os procedimentos legais vigentes, deverão ser entregues em até 12 (doze) dias corridos, contados a partir da data do registro do veículo infrator pelo equipamento detector.
- **4.12** As cópias reprográficas dos registros de imagens e os dados das infrações correspondentes deverão ser entregues à **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitadas.
- **4.13** A contagem dos prazos estabelecidos iniciar-se-á em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento.
- **4.14** O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente normal na **URBES.**
- **4.15** Qualquer atraso em relação aos prazos estipulados neste instrumento devido a motivos supervenientes deverá ser devidamente justificado por escrito para a aprovação da **URBES**.

5 DIVERSOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados, em número suficiente para a execução dos serviços. Os empregados deverão estar devidamente treinados, uniformizados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachá) e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando em serviço. O cumprimento das Normas de Segurança para Empresas Contratadas é obrigatório a esses empregados, em tudo que se lhes resultar aplicável.





- **5.2** Durante o período contratual, a **URBES** poderá solicitar novas inspeções, verificações ou certificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo. problemas abalroamentos, técnicos. etc), ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o custo de tais procedimentos.
- **5.3** A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos poderá ser realizada no próprio local de instalação dos equipamentos (em campo), por pessoal próprio da **CONTRATADA**, ou por conexão remota, a qual permita a transferência dos arquivos armazenados, através da utilização de linhas de alta capacidade de transmissão e recepção de dados. Os custos totais da utilização destas linhas dedicadas para transmissão de dados serão da **CONTRATADA**.
- **5.4** A **CONTRATADA** deverá realizar o acerto dos relógios internos dos equipamentos instalados sempre que houver coleta das informações capturadas pelos mesmos, salvo nos casos em que os mesmos estejam centralizados (interligados) e possam ser acertados remotamente.
- **5.5** Estarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os custos decorrentes de recomposição da via pública ao estado original em caso de instalação, remoção e/ou relocação dos equipamentos.
- **5.6** As demolições necessárias serão executadas com o devido cuidado, resguardando-se infraestruturas, urbanizações (calçadas, gramas e jardins) e pavimentos existentes, recompondo-os e reparando-os após a implantação dos equipamentos, tudo o que for avariado.
- **5.7** Toda a área próxima ao equipamento deverá ser entregue totalmente limpa e nas mesmas condições anteriores.
- **5.8** Ao término do contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada dos equipamentos, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores, ficando, também, responsável pelo desligamento dos pontos de energia.
- **5.9** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todos os dados e procedimentos envolvidos na prestação de serviços





6 MANUTENÇÃO

6.1 Manutenção Preventiva

Durante a prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá estabelecer rotina de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, nos termos básicos a seguir :

- Verificação dos componentes do sistema de detecção;
- Análise de imagens em tempo real para verificação da qualidade das mesmas;
- Verificação da precisão dos medidores de velocidade;
- Manutenção da configuração padrão do software;
- •Limpeza dos itens componentes de infraestrutura, tais como: gabinetes, compartimentos, câmeras e demais elementos dos suportes:

6.2 Manutenção Corretiva

6.2.1Caberá a **CONTRATADA** adotar sempre que necessário, os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos detectores de avanço de semáforo em perfeitas condições de uso, compreendendo substituições de peças, reparos e ajustes necessários, de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, nos termos básicos a seguir:

- Pronto atendimento aos chamados de suporte técnico feitos pela Urbes;
- Visita ao local para análise do problema detectado;
- Aplicação de medidas para a solução do problema, compostas por ajustes ou substituições de componentes e equipamentos e soluções técnicas para eventuais necessidades de adequação ou correção no software;
- Reparos ou substituições imediatas dos elementos que compõem o "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização", nas condições e prazos previstos;
- Alterações na programação de operação quando solicitadas.





7 CERTIFICADOS

- **7.1** Todos os equipamentos detectores deverão atender às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN que regem a matéria, bem como as que vierem a ser publicadas e demais determinações do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.
- **7.2** O equipamento detector deverá possuir Certificado de Comprovação de Aferição individual para a fiscalização do desrespeito ao sinal semafórico, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia INMETRO ou por entidade por ele acreditada em nome da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- **7.3** Nenhum equipamento detector poderá entrar em operação sem que o Certificado de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo IPEM, que é o órgão de reconhecida capacidade técnica, conforme a legislação em vigor, seja entregue e aceito pela **URBES**, mediante protocolo.
- **7.4** Os certificados deverão ser individuais por faixa de trânsito.
- **7.5** Todos os certificados mencionados neste anexo são de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao pagamento das custas.

8 ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO

8.1 O índice de funcionamento exigido deverá ser de aproveitamento de 90% dos registros efetuados pelos equipamentos medidores fixos, com tolerância de perda de 10%

GLOSSÁRIO

1.1) Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização

É o conjunto formado pelos sistemas eletrônicos, lógicos e equipamentos físicos, que permitem identificar o desrespeito ao semáforo vermelho na mudança do sinal luminoso em uma determinada via.

1.2) Detector de Avanço de Semáforo

É o equipamento capaz de identificar, detectar e registrar o desrespeito ao semáforo vermelho na mudança do sinal luminoso em uma Faixa de Trânsito de uma determinada via.

1.3) Faixa de Trânsito qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.





1.4) Infraestrutura

É formada pelo conjunto de elementos que permanecerão fixos nos locais determinados pela **URBES**, para instalação do Equipamento Detector de Avanço de Semáforo, em conformidade com as determinações do órgão de trânsito.

1.5) Sistema de Processamento das Imagens e Geração do Arquivo de Dados de Infrações

É o conjunto de elementos (equipamentos e *software*) necessários ao tratamento, arquivamento e recuperação dos dados fornecidos pela imagem gerada pelo Equipamento Detector de Avanço de Semáforo, que permitirá a geração do Arquivo de Dados de Infrações, que por sua vez resultará nos **AIT** (**A**utos de **I**nfração de **T**rânsito).

1.6) Arquivo de Dados de Infração

Arquivo com as informações coletadas pelos dispositivos eletrônicos, a ser entregue pela **CONTRATADA** à **URBES**.

1.7) AIT Eletrônico

Auto de Infração de Trânsito gerado pela URBES a partir das informações dos Arquivos de Dados de Infrações entregues pela CONTRATADA.

1.8) RAC

Regulamento de Avaliação de Conformidade elaborado pelo INMETRO, para a construção, a montagem, o funcionamento, a instalação e a operação dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito, conforme Portaria INMETRO número 154 de 04 de junho de 2009.

1.9) Transmissão on-line

É a transferência automática e remota de dados e imagens entre os equipamentos fixos com o setor competente da **URBES**, ou outro setor por ela autorizado.





LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO V - LOCAIS A SEREM MONITORADOS

(Relação de Vias para Implantação da Infraestrutura e Operação dos Equipamentos Detectores do Avanço de Semáforo)

ITEM	VIA	CRUZAMENTO	FAIXA DE TRANSITO (QTD)
1	Av Dr. Afonso Vergueiro	Rua Miranda Azevedo	Até 3
2	Av. Juvenal de Campos	Praça Dom Tadeu Strunck	Até 3
3	Av. Ipanema	Rua Maciel Baião	Até 3
4	Av. Dr. Álvaro Soares	Rua Souza Pereira	Até 3
5	Av. Dom Aguirre	Praça Lions	Até 3
6	Av. Dom Aguirre	Rua Coronel Cavalheiros	Até 3
7	Av. Itavuvu	Rua Major Gambeta	Até 3
8	Av. Antônio Carlos Cômitre	Rua Frederico Julio	Até 3
9	Av. Ipanema	Alameda Augusto Severo	Até 3
10	Av. Gal. Carneiro	Rua Salvador Milego	Até 3
11	Av. Dom Aguirre (C/B)	Rua Coronel cavalheiros	Até 3
12	Av. Itavuvu (C/B)	Rua Antônio Ferraz (oposto)	Até 3

Nota: dos 12 (dez) locais serão eleitos 6 (seis) para operação dos equipamentos detectores de Avanço de Semáforos Ativos. Os demais 6 (seis) pontos permanecerão somente com infraestrutura "desativados em estado de espera".





LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO VI - CRONOGRAMAS

CRONOGRAMA FÍSICO - IMPLANTAÇÃO

		01100						. <i>.</i>					
<u>IMPLANTAÇÃO</u>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Faixa de Trânsito para fiscalização / Detecção	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36
Detector de Avanço de Semáforo (ATIVO)	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Infra Estrutura para implantação de Detector de Avanço de Semáforo (DESATIVADO EM ESTADO	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6

CRONOGRAMA FÍSICO - OPERAÇÃO

OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3		Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Faixa de Trânsito para fiscalização / Detecção	18	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Detector de Avanço de Semáforo (ATIVO)	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Infra Estrutura para implantação de Detector de Avanço de Semáforo (DESATIVADO EM ESTADO DE ESPERA)	0	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6





LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO VII – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal Estimado - R\$	Valor Total Estimado - R\$
1	1	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços por Meio de Sistema Automático Não Metrológico de Fiscalização-Avanço de Semáforo.	102.525,00	1.230.300,00
		Tota	I Estimado R\$	1.230.300,00





(Papel timbrado da proponente)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18 PROCESSO CPL Nº 105/18

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À PREG	OEIRA	E SUA EQUIPE DE APOIO						
Prezad	dos Se	nhores,						
no estabe Cidade serviço para d por de	elecida eos por letecçã	e faz a empresa: Nome Comercial ou Fa , inscrição estado a	dual no	E-mail prestação de Fiscalização" es de trânsito s e correlatos				
Lote	Item	Descrição	Valor Mensal Estimado - R\$	Valor Total Estimado - R\$				
1	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de							
	1	, ,	I Estimado R\$					
(Valor (Global	por extenso R\$().					
			,					

(a) Sr. (a).....(qualificação)

✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a URBES deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o





✓ nomenº do CPF...... do sócio administrador indicado no contrato social

Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.
- ✓ tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Sorocaba,	(de	 de	2018	3.

Assinatura do representante legal da empresa





LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO IX – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO É DOS DADOS BANCÁRIOS

(a ser entregue juntamente com a proposta).

A empresa, com sede na cidade de, na rua, BairroCEP,TelEstado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, Inscrição Estadual n° INDICA para assinatura do contrato.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
PROFISSÃO: RG:ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:CEP:
TELEFONE:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO:
Nº. DA AGÊNCIA:
Nº. DA CONTA CORRENTE:
Local e Data.
(carimbo e assinatura do representante da empresa)

Cargo RG - CPF





LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI	CEL	.EBR	AM	Α	EMPRES	A DE
DESENVOLV	IMENTO	URBANO	E S	OCIAL	DE	SOR	OCAB	A - URBE	ES, E A
EMPRESA		PARA OS	FINS	NELE	INDIC	CADO	DS.		

Contrato nº..../.....

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Sigueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada URBES e, com sede na cidade de, na rua – Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada, .nacionalidade, estado profissão....., portador do/SSP/SP, inscrito no CPF/MF no residente e domiciliado na rua, doravante domiciliado na rua, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por meio de um "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização" para detecção, registro e processamento das imagens das infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo e outros serviços afins e correlatos nas vias do Município de Sorocaba, conforme descrição dos Anexos deste contrato.
 - **1.1.1** Os serviços serão iniciados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**, de acordo com suas necessidades.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.3** O prazo para o retorno à operação é de 15 (quinze) dias corridos nas situações de comprometimento do equipamento detector demais elementos por abalroamento, furto ou vandalismo e/ou manutenção, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das s dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- 2.4 A apresentação à URBES dos empregados que executarão os serviços de processamento dos registros de imagens e preparo de AIT's eletrônicos, devidamente treinados e identificados (uso do crachá, etc.) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias antes do início de operação dos equipamentos detectores, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- **2.5** De mais prazos estipulados no **Anexo** ... Cronogramas, e no **Anexo**... Termo de Referência deverão ser observados, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.6** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA





- **3.2** A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- **3.3** Ocorrendo aditamento, a **CONTRATADA** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo
- **3.4** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, constante no **item 6.3** deste contrato.
- **3.5** Será condição para prorrogação/aditamento/reajuste do presente contrato a prestação de nova garantia, pela **CONTRATADA**, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **4.1** A **URBES**, pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de R\$ (..........), conforme **Anexo** Cronogramas e **Anexo ...** Planilha Orçamentária e Quantitativa deste contrato.
- **4.2** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.
- **4.3** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com prazo de pagamento para a 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente ao serviço prestado, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL n° 105/2018.
 - **4.3.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e fvieira@urbes.com.br
- 4.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a CONTRATADA, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.





- **4.4** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- **4.5** Somente serão pagos os valores equivalentes aos equipamentos devidamente instalados.
- **4.6** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato, <u>quando o valor da Garantia não for</u> suficiente.
- **4.7** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido.
- **4.8** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **4.9** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços ora contratados.
- **5.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal.
- **5.3** Manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução prestando toda a assistência técnica necessária.
- **5.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da entrega dos materiais, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- **5.5** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da **URBES** não exclui ou reduz a responsabilidade.





- **5.6** Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.
- **5.7** Responsabilizar-se por tomar todas as medidas para garantir a segurança e a preservação da saúde de seus empregados e prepostos, ao longo de todas as fases de instalação do sistema.
- **5.8** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.
- **5.9** Garantir capacitação uniforme por parte dos instaladores, padronização de equipamentos e a mesma assistência técnica autorizada para as manutenções.
- **5.10** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas no fornecimento dos materiais e execução dos serviços.
- **5.11** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo** ... Termo de Referência, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **5.12** Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços.
- **5.13** A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **URBES**, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.
- **5.14** Atender de imediato as solicitações da **URBES** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **5.15** Deverá disponibilizar contato comercial para que seja feitos contatos telefônicos a fim de informar ocorrência.
- **5.16** A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 01 (um) telefone coorporativo, que possam ser feitos chamados de ocorrência fora do horário comercial todos os dias da semana.
- **5.17** A **CONTRATADA** deverá possuir e/ou locar veículo adequado (com munck) para a realização das instalações/manutenções.





- **5.18** Todo e qualquer serviço da **CONTRATADA** com interferência na via pública, deverá ser previamente informado e autorizado pela **URBES**, sendo a sinalização local de responsabilidade da **CONTRATADA**
- **5.19** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe, composta por Supervisor, Técnicos e Encarregado, para os atendimentos solicitados pela **URBES**.
- **5.20** Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso dos EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.
- **5.21** No decorrer do contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicando como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.
- **5.22** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.
- **6.2** A **URBES** designa o Senhor Ricardo Corrá Bovino, Gerente de Fiscalização e Operação do Sistema Viário, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.**





- **6.2.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização
- **6.3** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.
- **6.4** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.
- **6.5** A fiscalização de que trata o item **6.2** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.6** A **URBES** reserva-se o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
 - **7.1.1** Advertência escrita.
 - **7.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **7.1.3** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até o limite de 10(dez) dias.
 - **7.1.4** Multa de 0,5%(zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pela inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta na oportunidade da licitação, até limite de 10(dez) dias.





- **7.1.5** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10(dez) dias.
- **7.1.6** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na comprovação de implantação de estabelecimento no município de Sorocaba
- **7.1.7** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, e sobre o valor do contrato no atraso da entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.8** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido caso em poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor da proposta.
- **7.2** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **7.3** Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.
- **8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.





- **8.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.
- **8.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- **8.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **8.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.
- **8.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINCANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.99 – Programa 8001 - Ação 2128 – FUMTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL № 028/18**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL № 105/18**.
- **10.2.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Fiscalização e Operação do Sistema Viário da **URBES**.
- **10.3.** Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.
- **10.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.





			presente).	Contrato	0	valor	estimado	de	R\$	
•				•			ato em 02 os efeitos l	•	•	s, na
Soroca	ba,	de		de 2018.	ı					
	arlos Sic Preside	•	a Franchim	ı			Contr	atada	ı	
Testem	unhas:									





LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO XI – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO № (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:





GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF·	RG [.]
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Responsáveis que assinaram o ajus	te:
	_
Pelo CONTRATANTE:	
Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	RG:
Endereco residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
reia CONTRATADA.	
Nome:	
CPF.	RG·
Data de Nascimento://	
Endereco residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ANEXO XII – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários:





- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)